



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO SEMA Nº 058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007
(D.O.E.PR. Nº 7626 DE 26/12/2007)

Estabelece critérios para controle das emissões atmosféricas, para as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados e revoga os artigos 43 e 44 da Resolução SEMA nº 054, de 22/12/06, que define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado de forma ambientalmente segura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, nomeado pelo Decreto nº 6358 de 30 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA e,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 857, de 10 de julho de 1979, na Lei Estadual nº 10.233, de 28 de dezembro de 1992, e ainda, o contido na Lei Estadual nº 13.806, de 30 de setembro de 2002, bem como o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, em especial, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sob nºs 005, de 15 de junho de 1989 e 003, de 28 de junho de 1990;

considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná - IAP estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 (com as alterações da Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996);



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938/81) e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

considerando o progressivo e decorrente aumento da poluição atmosférica principalmente nas regiões metropolitanas seus reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente; as perspectivas de continuidade destas condições;

considerando a necessidade de se estabelecer estratégias para o controle, preservação e recuperação da qualidade do ar;

considerando o disposto na Resolução 054/06 - SEMA, que define critérios para o Controle da Qualidade do Ar;

considerando as particularidades das atividades de recebimento, secagem, armazenamento e expedição de produtos agrícolas não industrializados, de natureza sazonal e com predomínio de fontes fugitivas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes critérios para controle das emissões atmosféricas, para as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados:

- a. Os secadores de grãos deverão contar com sistema de captação de partículas;
- b. Os processos de pré-limpeza e limpeza de grãos deverão contar com sistemas de controle das emissões, tais como ciclones, multiciclones ou filtros;
- c. As moegas deverão contar com sistemas de contenção das emissões fugitivas com a instalação de, no mínimo, cortinas ou na forma de módulos mecânicos de contenção;
- d. As vias internas deverão ser pavimentadas ou molhadas em frequência por sistema capaz de diminuir a geração e dispersão do pó;
- e. Implantação de barreira vegetal ou artificial no entorno da área operacional;
- f. Deverão ser adotadas medidas para minimização das emissões na área de expedição;
- g. As correias transportadoras, que operarem a céu aberto, deverão contar com cobertura superior e nas laterais;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

h. Implantação de sistemas de controle de emissões atmosféricas nos pontos de carga e descarga dos equipamentos de transferência interna de produtos agrícolas.

§ 1º - Em função das características do entorno e das características específicas do empreendimento, o Órgão Ambiental poderá dispensar a atividade de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados do atendimento, no todo ou em parte, das obrigações acima relacionadas.

§ 2º - Em função da localização, o Órgão Ambiental poderá exigir a implantação de medidas e sistemas mais eficientes de controle, tais como implantação de filtros de mangas, pavimentação de vias de acesso de propriedade ou uso exclusivo da empresa e enclausuramento de equipamentos, bem como o monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Partículas Inaláveis na área de principal impacto da unidade, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias corridos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 43 e 44 da Resolução SEMA nº 054/06 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Secretario de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.